



LEI Nº 3.168 / 2010.

Altera a Lei nº 2.938, de 30 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 2.938, de 30 de dezembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para atender ao Serviço Especializado em Abordagem Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências” (nr)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.938, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal para atuação no Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, face ao interesse público local, mediante contrato administrativo, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Os contratados nos termos desta Lei ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para fins de implantação do Serviço.” (nr)

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.938, de 2008, que passa

@



a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL
- SEAS

“O Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS objetiva a realização de abordagem, busca ativa, atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência. O serviço tem como premissa todas as diretrizes e operacionalizações estabelecidas na Lei nº 8.742/93, Política Nacional de Assistência Social (PNAS2004), NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e na Resolução nº 109 (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais).”

Tabela do Serviço Especializado em Abordagem Social

Categoria Profissional (Cargos)	Quantidade	Requisitos	Remuneração	Carga Horária
Assistente Social do SEAS	02 (dois)	Nível Superior em Serviço Social e registro no órgão de classe	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Psicólogo do SEAS	02 (dois)	Nível Superior em Psicologia e registro no órgão de classe	R\$ 1.374,03	30 horas semanais
Educador Social do SEAS	01 (um)	Ensino superior incompleto na área de ciências humanas	R\$ 890,00	40 horas semanais

(nr)”

Q.



Art. 5º Fica acrescido à Lei nº 2.938, de 2008, o Anexo II, com a seguinte redação:

“ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PERFIL DOS TÉCNICOS E DO EDUCADOR SOCIAL DO SEAS:

Conhecimentos sobre:

- Constituição Federal de 1988;
 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993;
 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/1990;
 - Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
 - Política Nacional do Idoso - PNI / 1994;
 - Estatuto do Idoso;
 - Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/ 1989;
 - Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005;
 - Leis, decretos e portarias do MDS;
 - Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos;
 - Legislações específicas das profissões regulamentadas; e
 - Trabalho com grupos e redes sociais.
- 1) PSICÓLOGO DO SEAS:
 - Executar, fielmente, as estipulações constantes do SEAS.
 - 2) ASSISTENTE SOCIAL DO SEAS:
 - Executar, fielmente, as estipulações constantes do SEAS.

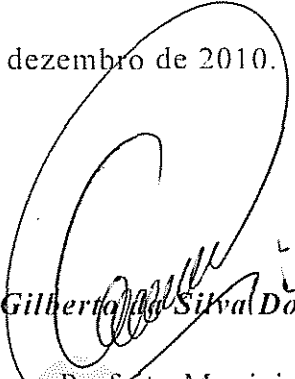


3) EDUCADOR SOCIAL DO SEAS:


- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Realizar busca ativa e acompanhar os usuários nos serviços que estes demandam acessar;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho como direito de cidadania e desenvolver articulações junto ao público e à rede socioassistencial em busca da concretização destes direitos; e
- Conhecer e observar o Sistema de Garantia de Direitos com intuito de fomentar interface com os demais serviços de proteção e garantia de direitos.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2010.


Gilberto da Silva Dorneles

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 23/12/2010
RETIRADO EM _____
 Setor de Protocolo